



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA

N.º do MP: 09.2017.00000997-9
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: Inscrição / Documentação

Ilma. Sra.
MARIA STELA GOMES ROCHA
Prefeita Interina do Município de Uruburetama-CE.

RECOMENDAÇÃO Nº. 0015/2020/PmJURB

Objeto:

Recomenda a Sra. Prefeita Interina do Município de Uruburetama que proceda às exonerações de servidores contratados de forma temporária, terceirizada, prestadores de serviço, de confiança, comissionados ou qualquer outra forma que não pela aprovação em concurso público, bem como efetive a convocação e nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas descritas no concurso público regido pelo edital 01/2016, conforme documentos anexos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA da Promotoria de Justiça da comarca de Uruburetama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA

Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 8º da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal, estabelece depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que desde 2011 passou a prevalecer nos Tribunais Superiores o posicionamento de que: **o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação, ficando a Administração Pública vinculada às normas do edital e obrigada a preencher as vagas previstas para o certame dentro do prazo de validade do concurso, conforme: STF, RE 598.099/MS, Rel. Min. GILMAR MENDES, julg.: 10.8.2011. Precedente: RE 227480/RJ, Rel. Min. MENEZES DIREITO, rel.ª p/ o acórdão Min.ª CÁRMEN LÚCIA, DJe 16.09.2008. Alguns precedentes no STJ: RMS 27508/DF, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 18.05.2009. No mesmo sentido: REsp 1.220.684/AM, Rel. Min. CASTRO MEIRA, julg.: 03.02.2011,**

CONSIDERANDO que no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruburetama ainda existem, conforme demonstrado nos autos do procedimento administrativo nº 09.2017.00000997-9, candidatos aprovados em concurso público e a Administração Pública, ao invés de nomeá-los, contratou ou mantém contratados funcionários terceirizados, temporários, requisitados, servidores comissionados ou contratação de terceiros precariamente (p. ex., por convênio) exercendo exatamente a mesma função ou cargo para o qual foi realizado o concurso público, sendo que em tais circunstâncias a jurisprudência dos tribunais não é vacilante quanto a garantir direito à nomeação a candidatos que se encontrem nessa situação,,nos termos dos **Precedentes no STJ: RMS 37.700-RO**, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Julg.: 04.04.2013; MS 13.823/DF, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 12.05.2010; RMS 31.847/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Julg.: 22.11.2011; RMS 29.227/RJ, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 03.08.2009; RMS 18.990/MG, Rel.ª Min.ª LAURITA VAZ, DJ 25.09.2006; RMS 16.489/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, DJ 10.11.2008. **Na mesma linha, precedentes do STF: AI-AgR 440.895/SE, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 20.10.2006; AI 820.065 AgR/GO, Rel. Min. ROSA WEBER, Julg.: 21/08/2012; RMS**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA

29.915/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 26.09.2012;

CONSIDERANDO, ainda, que muitos dos atuais servidores contratados de forma temporária, terceirizada, comissionada e de confiança, além de estarem vinculados à prefeitura Municipal de Uruburetama em situação irregular, ao menos diante dos princípios da moralidade e impessoalidade aplicáveis à administração pública, implicam em uma despesa com pessoal que tende a infringir os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou impedem a nomeação de candidatos devidamente aprovados em concurso público;;

CONSIDERANDO que ao concurso público regido pelo Edital 01/2016 não se aplicam as condutas vedadas aos agentes políticos em ano de eleição, em especial as estipuladas no art. 73, V, letras “a” e “c”, da Lei 9.504/97, sendo que o prazo de validade do referido certame está na iminência de se expirar;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE Uruburetama**, na pessoa de sua Prefeita Interina, providências para que, no prazo de 15 dias:

1. Proceda, junto ao setor de recursos humanos, o levantamento de todos os servidores contratados de forma terceirizada, temporária, comissionada, prestadores de serviços, precária.... etc que estejam exercendo exatamente as mesmas funções ou cargos para os quais foi realizado o concurso público objeto do Edital 01/2016 e, após, efetive as correspondentes exonerações;
2. cumprida a diligência descrita no item 1 e constatando que diante da quantidade de candidatos aprovados nas vagas ofertadas no concurso público já mencionado e que devem ser rapidamente nomeados ainda venha a ocorrer a incidência da proibição descrita no art. 21, p. único da LRF, que seja formulada a exoneração de mais servidores contratados de forma terceirizada, temporária, comissionada, prestadores de serviços, precária.... etc que estejam impactando as despesas e os limites de gasto com pessoal;

Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama-CE

Av. Major Sales, n.º 697, Centro, 1.º Andar, Uruburetama-CE, CEP 62650-000 – Fone (85) 3353-1608



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA

3. efetivadas as medidas descritas nos itens 1- 2, PROVIDENCIE A CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO dos demais candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 01/2016 até o preenchimento de todas as vagas ofertadas em tal certame, conforme entendimentos adotados pelo Superior Tribunal de Justiça(STJ) e Supremo Tribunal Federal(STF) sobre o assunto, inclusive como forma de evitar a responsabilização do atual gestor por eventual omissão.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal Interina para adoção das providências cabíveis e, ainda, para:

- 1) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- 2) o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a fim de conferir a tal entidade ciência;

Requisito, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, que a Prefeita Interina do Município de Uruburetama comunique a esta Promotoria, através do e-mail 1prom.uruburetama@mpce.mp.br e no prazo de 15 dias, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, esclareço que eventual omissão ou negligencia do Poder Público acarretará o ajuizamento de ações, nas esferas criminais e cível, objetivando a responsabilização do(s) agente(s) e servidor(es) envolvidos.

Uruburetama-CE., 07 de julho de 2020

MARLON WELTER
Promotor de Justiça

2ª VIA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUBURETAMA

N.º do MP: 09.2017.00000997-9
 Classe: Procedimento Administrativo
 Assunto: Inscrição / Documentação

05-07-2020

Ilma. Sra.
MARIA STELA GOMES ROCHA
 Prefeita Interina do Município de Uruburetama-CE.

RECOMENDAÇÃO Nº. 0015/2020/PmJURB

Objeto:

Recomenda a Sra. Prefeita Interina do Município de Uruburetama que proceda às exonerações de servidores contratados de forma temporária, terceirizada, prestadores de serviço, de confiança, comissionados ou qualquer outra forma que não pela aprovação em concurso público, bem como efetive a convocação e nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas descritas no concurso público regido pelo edital 01/2016, conforme documentos anexos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA da Promotoria de Justiça da comarca de Uruburetama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da